



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **22/08/2013**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

*João Manoel de Jesus*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00837/2013

22/08/2013

O Dr. **ANDRÉ LUÍS MAIS TOBIAS GRANJA**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no Art. 2º, Parágrafo Único da Resolução nº. 16/2012, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a utilização obrigatória, a partir do dia 9 de setembro de 2013, do Processo Judicial Eletrônico – PJE para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais das classes de Alvará Judicial (classe 241), Usucapião (classe 25), Usucapião Especial (Classe 26), Interditos Proibitórios (Classe 121) e Desapropriação de Imóvel Rural por Interesse Social (classe 16), bem como de todos os incidentes processuais e ações conexas.

Art. 2º. Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, com ampla divulgação na sede e nas subseções de Alagoas.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal a obrigatoriedade das classes acima mencionadas.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.



ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **22/08/2013**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

